



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2033/2017

Altera, em parte, a Resolução TRE/MT nº 577/2007 (atualizada pelas Resoluções nº 609/2009 e 1.676/2015), que dispõe sobre a administração dos Fóruns Eleitorais e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos II e IX, do seu Regimento interno e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 23.512, de 16 de março de 2017;

CONSIDERANDO o teor da Portaria TSE nº 207, de 21 de março de 2017, que determinou a extinção e remanejamento de Zonas Eleitorais em todas as capitais do País;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TRE/MT nº 2.014, de 25 de abril de 2017, que aprovou a extinção e o remanejamento de Zonas Eleitorais em Cuiabá;

CONSIDERANDO a instrução contida no Processo Administrativo Eletrônico nº 1.706/2017;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 15 CSELE/STI/TSE;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício nº 2.034 GAB-DG, em que o Exmo. Sr. Presidente do TSE comunica a homologação do rezoneamento da Capital;

RESOLVE

Art. 1º O art. 1º; o art. 3º, *caput* e § 1º; o art. 4º, inciso VII; o art. 5º *caput*, §§ 1º e 2º; o art. 6º *caput*; o art. 6º-A *caput*; o art. 7º e o art. 8º, todos da Resolução TRE/MT nº 577/2007 (alterada pelas Resoluções nº 609/2009 e 1.676/2015), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º o Fórum Eleitoral de Cuiabá é integrado pela **1ª, 39ª, 51ª e 55ª Zonas Eleitorais** e Centrais de Atendimento ao Eleitor.

Art. 3º O Fórum Eleitoral de Cuiabá será gerido administrativamente pela **39ª Zona Eleitoral**, sendo o seu Juiz Eleitoral designado, concomitantemente, Juiz Diretor do Fórum de Cuiabá.

§ 1º A designação do Diretor do Fórum Eleitoral de Cuiabá vigorará pelo prazo que durar a nomeação como Juiz Eleitoral da **39ª Zona**.

Art. 4º Compete ao Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral de Cuiabá:

VII – propor ao Tribunal Regional Eleitoral a designação de servidores para prestar serviços na Diretoria do Fórum, inclusive com indicação de requisições **e exercício de funções comissionadas**, com vistas a atender à demanda de atividades da referida unidade;

Art. 5º O Chefe de Cartório da **39ª Zona Eleitoral** ficará responsável por auxiliar os trabalhos do Fórum Eleitoral.

§ 1º O Tribunal Regional Eleitoral **e as outras Zonas Eleitorais da Capital** poderão disponibilizar servidores para auxiliar o Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral.

§ 2º **Os servidores disponibilizados para o auxílio previsto no parágrafo anterior poderão ser investidos em função comissionada, em especial para a coordenação de postos de atendimento e centrais de atendimento ao eleitor.**

Art. 6º Caberá à **51ª Zona Eleitoral** cadastrar os usuários dos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Cuiabá (Filiaweb), competindo ao Chefe de Cartório ou sob sua coordenação:

Art. 6º-A. Caberá à **51ª Zona Eleitoral** o processamento dos feitos de execução fiscal na Capital.

Art. 7º Caberá à 1ª Zona Eleitoral a responsabilidade pela distribuição dos inquéritos policiais, cartas precatórias, ações penais, bem como os demais feitos cuja competência não esteja normatizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

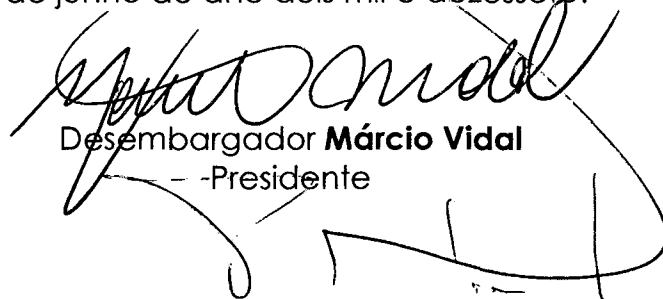
§ 1º As regras de distribuição, previstas em resolução específica, fixarão diretrizes gerais para todos os Juízos e Cartórios Eleitorais do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Caberá à 1ª Zona Eleitoral, ainda, a competência plena em relação ao Município de Acorizal, bem como o registro de óbitos oriundos dos Cartórios de Registro Civil de Cuiabá no Sistema ASE 19.

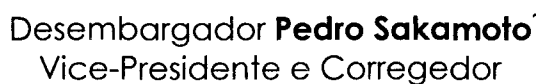
Art. 8º Caberá à **55ª Zona Eleitoral** processar e julgar as contas anuais apresentadas pelos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Cuiabá, bem como **o cadastramento de órgãos/usuários externos de Cuiabá no chamado sistema Infodip.**"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cabendo à Coordenadoria de Gestão da Informação deste Tribunal providenciar a publicação do texto devidamente consolidado.

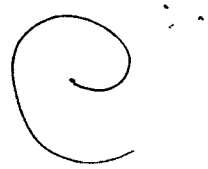
Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete.



Desembargador **Márcio Vidal**
-Presidente



Desembargador **Pedro Sakamoto**
Vice-Presidente e Corregedor





Dr. Paulo César Alves Sodré
Juiz Membro



Dr. Rodrigo Roberto Curvo
Juiz Membro



Dr. Marcos Faleiros da Silva
Juiz Membro



Dr. Ulisses Rabaneda dos Santos
Juiz Membro



Dr. Divanir Marcelo de Pieri
Juiz Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

D(13.06.17)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 82-26.2016.6.11.0000 – CLASSE PA
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

RELATÓRIO

DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)
Egrégio Tribunal,

A recente Resolução nº 2.014/2017, editada por este Regional em atendimento à determinação do colendo Tribunal Superior Eleitoral no tocante à extinção de duas zonas eleitorais da capital, tem repercussão nas respectivas competências, devendo haver sua redistribuição para as outras quatro zonas remanescentes.

Saliento que o TSE homologou a decisão plenária deste Regional, relativa ao citado rezoneamento, consoante informado no ofício nº 2.034 GAB-DG, de 11 de maio do corrente ano.

Neste sentido, sobreveio a necessidade de alteração da Resolução nº 577/2007, deste Tribunal, que dispõe sobre a administração dos fóruns eleitorais e dá outras providências, já alterada pela Resolução nº 1.676/2015, e é precisamente este o objetivo da minuta de resolução que submeto à apreciação de Vossas Excelências nesta oportunidade, cuja iniciativa, na realidade, é de competência da digna Corregedoria Regional Eleitoral, consoante norma regimental.

Por guardar pertinência com a matéria versada neste feito, determinei juntada aos autos de cópias da Resolução nº 609/2009 e 858/2011.

É o sucinto relatório.

VOTOS

DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)
Eminentes Pares,

Como relatado, trata-se de readequação e redistribuição das atribuições de cada uma das quatro zonas eleitorais remanescentes de Cuiabá, após



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

a extinção da 37ª e a 54ª Zonas Eleitorais por observância à determinação emanada do TSE (Res. nº 23.512/17 e Portaria nº 207/17).

Neste sentido, a proposta de resolução que apresento em anexo contempla a definição, dentre as quatro zonas eleitorais remanescentes, daquela que ficará responsável pelo gerenciamento administrativo do fórum eleitoral de Cuiabá, bem ainda, da que terá atribuições para o processamento dos feitos de execução fiscal, o cadastramento dos diretórios municipais das agremiações partidárias, a distribuição dos inquéritos policiais, cartas precatórias, o processamento e julgamento das contas anuais dos partidos, dentre outras funções que especifica.

Com fundamento na instrução do presente feito, voto no sentido de aprovar a anexa minuta de resolução.

É como voto.

DES. PEDRO SAKAMOTO; DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ; DR. RODRIGO ROBERTO CURVO; DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA; DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS; DR. DIVANIR MARCELO DE PIERI.

Com o relator.

Resolvem os Membros aprovar as duas resoluções propostas pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.